



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 183, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.695.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, conforme detalhado no Ofício nº 12386/2025/PC-DOF, de 4 de agosto de 2025, com o objetivo de atender as demandas urgentes e estratégicas que garantirão a modernização, segurança e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, vez que os recursos serão direcionados a três áreas críticas que impactam diretamente a capacidade operacional da polícia judiciária e a qualidade do serviço prestado à população, sendo elas:

1ª. O valor de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), visa suprir a necessidade de aquisição de bens permanentes, como câmaras frias para o Instituto Médico Legal - IML, sendo, este investimento crucial para a dignidade no tratamento de corpos e qualidade técnica dos exames periciais, atividade imprescindível à investigação criminal e para a correta instrução dos processos penais;

2ª. O crédito de R\$ 3.042.000,00 (três milhões e quarenta e dois mil reais), garantirá a modernização da infraestrutura tecnológica da Polícia Civil, tendo em vista que serão adquiridos servidores de alta capacidade do *Nutanix* e outros ativos de Tecnologia da Informação - TI, como *Firewall* de Aplicações *Web* ou *Web Application Firewall*, em inglês - WAF e o *Google Workspace*, essenciais para assegurar a proteção de dados sensíveis, a estabilidade dos sistemas corporativos e o suporte às atividades investigativas, em plena conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre “Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”, acarretando um passo fundamental para adequar nossa polícia aos desafios da era digital; e

3ª. O recurso de R\$ 1.098.000,00 (um milhão e noventa e oito mil reais) será destinado à manutenção predial das unidades administrativas e operacionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia, visando a melhoria da infraestrutura física para proporcionar um ambiente de trabalho seguro e adequado aos servidores, bem como para oferecer um atendimento digno e harmonizado à população que busca os serviços da instituição em todo o Estado.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de viabilizar investimento direto na espinha dorsal da segurança pública, pois a aprovação desta matéria significa equipar o IML com dignidade, além de fortalecer as investigações com tecnologia de ponta e garantir que as delegacias sejam ambientes seguros e funcionais. Entretanto, a não aprovação, resultaria na precarização de serviços essenciais, na demora em investigações e vulnerabilidade da segurança de todos os cidadãos.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/08/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063440968** e o código CRC **B40DCDB3**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003904/2025-56

SEI nº 0063440968



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.695.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.695.000,00 (quatro milhões seiscentos e noventa e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO  
SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL</b>			<b>4.695.000,00</b>
15.011.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.759.0	1.098.000,00

15.011.06.126.2110.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	339040	2.759.0	1.253.000,00
		449052	2.759.0	1.789.000,00
15.011.06.183.2110.1487	ADQUIRIR BENS MÓVEIS	449052	2.759.0	555.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.695.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/08/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063441289** e o código CRC **2DF436C8**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003904/2025-56

SEI nº 0063441289